

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES, 11 CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

LEI N.º 039, DE 17 DE AGOSTO DE 1999

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Fica criado, nos termos do Art. 48º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, destinado a concessão de garantias, que terá suas fontes constituídas na forma do Art.3º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a concessão de avales a operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., em consonância com os planos municipais de desenvolvimento.

§ Único - O Município de Santa Terezinha, apenas se responsabiliza pelo o repasse das parcelas, no valor do crédito especial autorizado por Lei, não se responsabilizando por concessão de avales a operações de crédito superior a sua contrapartida.

Art.2º - Respeitadas as disposições dos planos municipais de desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na concessão de avales às operações de crédito:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES, 11 CENTRRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

- I. Concessão de avales exclusivamente a operações financeiras de suporte aos setores produtivos do município;
- II. Tratamento preferencial aos micros e pequenos empreendimentos, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;
- III. Prioridades às atividades que produzam, beneficiem e comercializem alimentos para o consumo da população;
- IV. Condicionamento dos avales à organização administrativa das empresas, capacitação gerencial e técnica dos empreendedores, bem como a prestação de assistência técnica especializada a cada empreendimento;
- V. Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos que estimulem a geração de emprego e renda no município;
- VI. Exigência de utilização sustentável dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art.3º - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL destina-se exclusivamente à concessão de avales para garantir operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. pelos beneficiários.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art.4º - Serão beneficiários dos avales concedidos pelo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL as pequenas e micro-empresas, as cooperativas, as associações de produtores e os pequenos empreendedores individuais do setor informal da economia, os quais desenvolvam atividades nos setores industrial, artesanal, agro-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES, 11 CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

industrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços no Município de Santa Terezinha-PB.

§ Único – Considera-se, para efeito de classificação dos possíveis beneficiários do FUNDO, os critérios utilizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., definidos nos seus normativos internos.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art.5º - Constituem-se fontes de receita do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL:

- I. Recursos do Tesouro Municipal;
- II. Recursos de repasse de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento e seguradoras;
- III. Doações, repasse e subvenções da União, dos estados e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico;
- IV. Taxas cobradas aos mutuários pela concessão dos avals;
- V. Rendimentos das aplicações financeiras realizadas pelo Banco do Nordeste;
- VI. Créditos recuperados pelo Banco do Nordeste S.A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES, 11 CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

CAPÍTULO V
DA COBERTURA

Art.6º - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL oferecerá coberturas, na forma de concessão de avales, correspondentes a 100% dos avales dos financiamentos contratados.

§ Único – O saldo do FUNDO será sempre maior ou igual a 7,00%(sete por cento) do somatório de todos os financiamentos por eles avalizados, condição esta que será observada para a concessão de novos avales.

CAPÍTULO VI
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Compete, exclusivamente ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., autorizar a elaboração dos projetos e receber as propostas de financiamento que julgar convenientes.

Art. 8º- Cada operação aprovada será previamente enquadrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em um dos seus programas de crédito e obedecerá a todos os termos e condições operacionais previstos no programa escolhido, inclusive no que se refere a:

- I. Possíveis beneficiários;
- II. Finalidade da operação;
- III. Itens financiáveis;
- IV. Fontes de recursos;
- V. Encargos;
- VI. Percentual do investimento total a ser financiado;
- VII. Valor máximo a ser financiado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES, 11 CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ MUNICIPAL DO BANCO DO NORDESTE- PROGER

Art. 9º - Compete ao Comitê do Banco do Nordeste – PROGER do Município:

- I. Apreciar os financiamentos a serem avalizados pelo FUNDO encaminhando ao Banco do Nordeste as aprovadas pela plenária;
- II. Estabelecer prioridades para a concessão de avales pelo FUNDO;
- III. Acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos projetos financiados;
- IV. Fiscalizar os projetos garantindo a correta utilização dos recursos, sem prejuízo da ação fiscalizadora regular do Banco do Nordeste;
- V. Examinar os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco do Nordeste.

CAPÍTULO VIII

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Art. 10º - Compete à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha :

- I. Manter conta de depósito no Banco do Nordeste em nome do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA TEREZINHA, e transferir para a referida conta os valores destinados ao FUNDO nas datas de suas respectivas liberações;
- II. Atribuir a gestão financeira do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL ao Banco do Nordeste, outorgando ao Banco a faculdade de aplicar livremente os recursos do FUNDO nos seus produtos financeiros;
- III. Autorizar o Banco do Nordeste a conceder, em seu nome mediante procuração, avales às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES, 11 CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

- IV. Autorizar o Banco do Nordeste a debitar ao FUNDO todos os encargos, taxas e valores devidos em função da presente Lei, como também os encargos referentes a contratos ou convênios celebrados pela Prefeitura com a finalidade de capitalizar o FUNDO;
- V. Apresentar ao Comitê Municipal do Banco do Nordeste –PORGER os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco.

CAPÍTULO IX

DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Art. 11º - Cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. a gestão financeira do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, observadas as atribuições previstas nesta Lei, assim como:

- I. Gerir os recursos do FUNDO, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis nos seus produtos financeiros;
- II. Creditar ao FUNDO os rendimentos das aplicações financeiras dos saldos aplicados;
- III. Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;
- IV. Deferir ou indeferir as operações de crédito;
- V. Enquadrar cada operação aprovada em um dos seus programas usuais de crédito;
- VI. Conceder, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, avales às operações de crédito, na forma definida pela Lei;
- VII. Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;
- VIII. Debitar ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL todos os encargos e taxas devidos em função da presente Lei, assim como os encargos devidos por força de contratos e convênios celebrados pela

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES, 11 CENTRRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

- IX. Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDO.

CAPÍTULO X

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12º - A operacionalização do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL ficará a cargo do Banco do Nordeste no que se refere à concessão de avales em nome da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e ao controle das operações de crédito avalizadas com os recursos do FUNDO.

Art. 13º - Estando caracterizada a situação de inadimplente do mutuário, de acordo com os critérios adotados pelo Banco do Nordeste, este somente será autorizado a sacar do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL o valor dado em garantia da respectiva operação de crédito, após os procedimentos judiciais ou extrajudiciais.

Art. 14º - Pela concessão dos avales o Banco do Nordeste cobrará em nome da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento, e calculadas sobre o valor do aval concedido, as taxas abaixo relacionadas:

- a) Financiamentos em até 24 meses: 2% (dois por cento)
- b) Financiamentos em até 36 meses: 3% (três por cento)
- c) Demais financiamentos: 5% (cinco por cento)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES, 11 CENTRRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

§ Único – As taxas cobradas na forma do presente artigo serão revertidas em favor do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 15º - A Câmara Municipal de Santa Terezinha, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá votar e decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do FUNDO cessando todas as suas atividades.

Art. 16º - Decretada a dissolução do FUNDO, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Nordeste do Brasil S. A., que atuará como o seu administrador, até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo FUNDO.

§ Único – Uma vez quitadas as obrigações referidas no “caput” deste artigo, o saldo apurado na conta corrente do FUNDO junto a o Banco do Nordeste do Brasil S. A. terá sua destinação decidida pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, que definirá os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES, 11 CENTRRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

CAPÍTULO XII
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, EM 17 DE AGOSTO DE 1999



PREFEITO CONSTITUCIONAL

